

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 947 - FONE: 474-1888
CEP 84845-000 - GRANDES RIOS - PR.

LEI Nº 483/95

SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 1º.- A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que promove os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativas pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º.- São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da Assistência Social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - A proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - A promoção de projetos de enfrentamento à pobreza.

Art. 3º.- As instituições de assistência social é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na Legislação Municipal.

**CAPITULO II
DA CONFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Art. 4º.- Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações representantes de usuários e parceiros da Assistência Social do Município e Poder Executivo, que se reunirá a cada dois anos sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante Regimento próprio.

Art. 5º-- A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data, para eleição do Conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do município.

PARAGRAFO UNICO - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste Artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 (um quinto) das Instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão a Comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 6º-- Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das Instituições, e organizações convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da conferência, sendo garantida a participação de 02 (dois) representantes delegado de cada Instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 7º-- Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 07 (sete) efetivos e suplentes serão, indicados pelo chefe do respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º-- Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a)- Avaliar a situação de assistência social no município;
- b)- Fixar as diretrizes gerais da política municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c)- Eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d)- Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocadas;
- e)- Aprovar e seu Regimento Interno;
- f)- Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documentos oficiais.

Art. 9º-- O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, Órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal da seguinte forma:

I- 07 (sete) representantes da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social oriundos dos seguintes segmentos:

- 1 (um) representante de Sindicatos e Entidades de Trabalhadores com base territorial no município de Grandes Rios;
- 1 (um) representante das Instituições que atendam crianças e adolescentes em programas assistenciais;
- 1 (um) representante das associações civis, comunitárias e associações de bairros;
- 1 (um) representante das associações e entidades de defesa ao Idoso;
- 1 (um) representante das associações e entidades de defesa e portadores de deficiência;
- 1 (um) representante de Entidades ou Organizações Religiosas que desenvolvem programas de enfrentamento à pobreza;
- 1 (um) representante das associações, civis que representam produtores, agropecuaristas e hortigrangeiros e/ou/que atuem em defesa da Natureza e assemelhados.

II- 7 (sete) representantes do Poder Público local assim devidamente constituídos:

- 1 (um) representante da Divisão Municipal de Educação;
- 1 (um) representante da Divisão Municipal de Finanças;
- 1 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde e Promoção Humana;
- 1 (um) representante da Divisão Municipal de Viação e Obras Públicas;
- 3 (três) representantes da Divisão Municipal de Promoção Humana.

Art. 12 - Para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I- Os 7 (sete) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes.

II- Os 7 (sete) representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das respectivas Divisões Municipais.

SEÇÃO II
DA COMPETENCIA

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Estabelecer prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social do Município;

III- Inscrever e fiscalizar sistematicamente as Instituições de Assistência Social atuantes no Município;

IV- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestada à população pelos Órgãos, Entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços da Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;

VII- Apreciar e emitir parecer acerca da proposta Orçamentária da Assistência Social e ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII- Propor, aprovar e acompanhar a execução Orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX- Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X- Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;

XI- Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as Instituições Assistenciais privadas que prestem serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

XII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII- Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV- Emitir pareceres, bem como fornecer subsídios que entender necessários, favoráveis ou não, sobre projetos de Lei de qualquer procedência, no que tange à alteração do efetivo, aqui-

sição de materiais e equipamentos a prestação de serviços de natureza público e privada no campo de Assistência Social;

XV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI- Publicar no Órgão oficial de divulgação do Município suas Resoluções Administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura Administrativa:

I- Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II- Comissões constituídas por Resolução do Plenário;

III- Plenário.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um dos seus integrantes que, juntamente com os demais membros do Secretariado Executivo, serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

PARAGRAFO UNICO - Da eleição que trata este Artigo, será realizada através de escrutínio de votos secretos e a escolha entre os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Secretariado Executivo.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros;

Art. 18 - Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na Seção Plenária;

Art. 19 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

PARAGRAFO UNICO - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de Direto-

ria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu secretariado executivo ou por maioria dos seus membros.

Art. 21 - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

Art. 22 - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando encarregado de fornecer os recursos técnicos, administrativos, humanos especializados, materiais e estrutura física.

Art. 23 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer as pessoas e instituições, mediante os seguinte critérios:

I- Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SECAO IV DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 24 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 10 e 11 desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 25 - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Por ser seu serviço um exercício de prioridade absoluta, são justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o comparecimento do conselheiro a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizada por este.

Art. 26 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social

poderão ser substituídos, mediante solicitação das instituições ou autoridades pública à qual estejam vinculadas, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

PARAGRAFO UNICO- Os membros representantes do Poder Executivo são demissível e/ou demissíveis "ad'notum", por ato do Prefeito Municipal.

Art. 27 - Perderá o mandato, o Conselheiro no caso de:

I- Morte;

II- Renúncia;

III- Desvincular-se do Órgão de origem da sua representação;

IV- Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

V- Mudança de residência do Município de Grandes Rios;

VI- Procedimento incompatíveis com a dignidade das funções;

VII- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARAGRAFO UNICO - A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimentos iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 28 - Nos casos de renúncia, impedimentos ou faltas, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes automaticamente, passando estes a exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 29 - As Entidades ou Organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 - Perderá o mandato, a Instituição que:

I-Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Grandes Rios;

II-Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no

Conselho Municipal;

III- Sofrer penalidade administrativa reconhecimento grave.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 31 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação de Política Municipal de Assistência Social e Divisão Municipal da Fazenda.

Art. 32 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I- Dotação específica consignada no Orçamento Municipal para Assistência Social;

II- Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III- Transferências do Município de Grandes Rios;

IV- De doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas.

V- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI- Transferências do Exterior;

VII- Dotações Orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VIII- Receitas provenientes de acordos e convênios firmados com outras Entidades financiadoras;

IX- Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação em Lei especificadas;

X- Outras receitas.

PARAGRAFO 1º. - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em Instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PARAGRAFO 2º. - Os recursos do FMAS deverão ser exclusivamente carreados para contemplação dos programas de Assistência Social, submetido à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social e eleitos pelo referido Conselho.

Art. 33 - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante o Plano orçamental proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social e apreciado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município de Grandes Rios, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 34 - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas à estruturação, organização operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Grandes Rios.

Art. 35 - Para o exercício de 1.996 e subsequentes o Executivo Municipal providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta presente Lei no Orçamento Anual do Município de Grandes Rios.

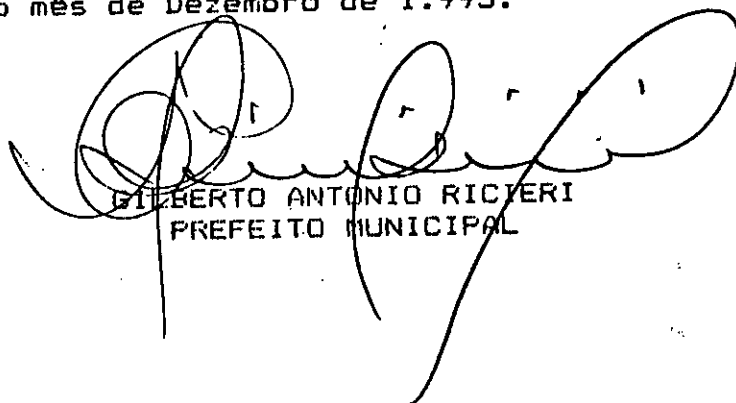
CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 36 - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, com Comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

Art. 37 - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, 05 (cinco) dias após a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, objeto de escolha dos membros do Conselho.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Dezembro de 1.995.



GILBERTO ANTONIO RICIERI
PREFEITO MUNICIPAL